

Portaria n.º 39/77/M

de 9 de Abril

Considerando que a eliminação dos desequilíbrios actualmente existentes no mercado monetário-cambial do Território terá que passar forçosamente por uma reestruturação profunda dos mecanismos que nele actuam;

Considerando que esses mecanismos não poderão deixar de traduzir os laços efectivamente existentes entre a economia do Território e os mercados externos, com especial relevância para o de Hong Kong;

Considerando que por força das características próprias do Território e da actual conjuntura do mercado monetário-cambial, a manutenção das actuais paridades entre a Pataca e as diversas moedas, se traduziria na criação permanente de pontos de rotura no normal funcionamento da economia do Território;

Tendo em conta as cotações médias já efectivamente praticadas em relação à compra e venda do Dólar de Hong Kong em Macau;

Atendendo à necessidade de alterar o sistema de ligação rígida existente, até agora, entre a Pataca e o Escudo Portugueses;

Ouvida a Inspecção do Comércio Bancário e o Banco Nacional Ultramarino na sua qualidade de Banco Emissor do Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1 — Os câmbios de compra e venda do Dólar de Hong Kong em Macau passam a ser estabelecidos com base na seguinte relação — Ptc. \$107,50 = HK \$100,00, admitindo-se uma margem de flutuação não superior a 1%.
- 2 — Os câmbios do Escudo Português passam a ser estabelecidos com base nos câmbios praticados nas praças de Lisboa e de Hong Kong e no câmbio do Dólar de Hong Kong aplicado em Macau.
- 3 — A cotação das restantes moedas estrangeiras será estabelecida com base nos câmbios praticados na praça de Hong Kong e no câmbio do Dólar de Hong Kong aplicado em Macau.
- 4 — A Inspecção do Comércio Bancário, em colaboração com o Banco Emissor, fixará diariamente os câmbios de compra e venda de acordo com o definido nas alíneas anteriores.
- 5 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 34/77**

Assunto: Comemorações do «25 de Abril» — Dia de Portugal

1. Passará no próximo dia 25 de Abril o 3.º Aniversário da Revolução, data que foi transformada posteriormente em «Dia de Portugal».

2. O Governo de Macau pelo duplo significado que esta data encerra deseja comemorá-la;

Mas também pelo profundo simbolismo da mesma, considera que ao assinalá-la a deve revestir de duas características básicas — sobriedade e voluntariedade.

3. A cerimónias oficiais a realizar em 25 de Abril e para as quais é convidada toda a População serão as seguintes:

- a) 10,00 — Içar da Bandeira, no Palácio do Governo, com guarda de honra prestada por efectivo de Companhia;
— Salvas de artilharia;
- b) 10,20 — Sessão Solene na Sala das Sessões do Palácio do Governo em que o Governador dirigirá publicamente uma Mensagem à População do Território;
- c) Exposição fotográfica retrospectiva, no átrio do Leal Senado. (Dependerá do material a enviar pela Secretaria de Estado da Comunicação Social do Governo da República).

4. Serão bemvindas todas as iniciativas, quer de organismos oficiais, quer de particulares, que à margem do programa oficial, desejem comemorar esta importante efeméride.

5. Publique-se em *Boletim Oficial* e dê-se publicidade através dos meios de Comunicação Social.

Residência do Governo de Macau, aos 31 de Março de 1977.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Versão em chinês do Despacho n.º 34/77, respeitante às Comemorações do «25 de Abril» — Dia de Portugal.

大事 下 特 日
件 一、二、
一、四、
五、着 在政府公報頒布並通過社會傳播界廣為宣傳。
一九七七年三月卅一日于澳門政府

總督 李安道

事由：慶祝「四月廿五日」——葡國日
一、下（四）月廿五日革命屆滿三周年，是日經改為「葡國日」。
二、由於是日有着雙重的意義，澳門政府將舉行慶祝。
三、所有居民都歡迎參加在四月廿五日將舉行的官方儀式如
四、無論官方或私人機構欲在正式秩序表以外進行紀念此一重
五、着在政府公報頒布並通過社會傳播界廣為宣傳。
一九七七年三月卅一日于澳門政府

Tradução feita por

António Xavier.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o capitão-de-mar-e-guerra, António Cid de Juzarte Lopes Jonet, reassumiu as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, em 3 de Abril corrente, em virtude de ter interrompido o gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Abril de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel Simões Ramos de Campos*, major de infantaria.